



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 066/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS**”, tem a relatar o que se segue:

Dado conhecimento na 29ª Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2025, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 83.

*Art. 83. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.*

*§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.*

*§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*

*III - sejam relacionadas:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

- a) com a correção de erros ou omissões; ou  
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 74.

**ARTIGO 74 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:**

- I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;*  
*II - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;*

O projeto tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Bannrisul.

A aquisição possibilita o atendimento de famílias, crianças, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, permitindo, em especial, o transporte aos programas de proteção social, como o programa "Nossa gente" realizado nas terças e quintas-feiras para transporte, principalmente de idosos, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - e ao programa "Café com Leite" visando o transporte de crianças e adolescentes nas segundas, quartas e sextas-feiras ao Centro de Convivência.

Além disso, a contratação do micro-ônibus com bancos altos, exigência legal para o transporte de passageiros entre municípios e regiões, permitirá o transporte da população em situação de vulnerabilidade para cursos, eventos e demais encontros que demandem deslocamentos em vias estaduais e intermunicipais.

Outro ponto, é a aquisição do veículo com acessibilidade para pessoas com deficiência, de forma a promover a inclusão social e autonomia, combater a discriminação, e construir uma sociedade mais justa ao permitir que pessoas com deficiência participem plenamente da sociedade, tendo acesso a locais, serviços e produtos em igualdade de condições.

Afora, as demais atividades realizadas pelos departamentos de Turismo e Trabalho que poderão ter suas ações beneficiadas com a utilização do transporte. Cabe mencionar que atualmente a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, desembolsa em média R\$15.000,00 (quinze mil reais) mês com contratação via licitação de empresa terceirizada para transporte principalmente de crianças e idosos para seus programas assistenciais.

Assim, a aquisição do micro-ônibus mostra-se benéfica ao Município que substituirá o pagamento gasto com locação de transporte por uma prestação em valores aproximados ou até menores para aquisição do micro-ônibus, garantindo maior disponibilidade de uso, economia e um acréscimo patrimonial permanente ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br)

E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Município, tornando, portanto, o investimento economicamente vantajoso ao longo do tempo, visto que há um retorno financeiro e patrimonial com a compra, situação que não ocorre com a locação.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**CONCLUSÃO**

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Ver. Mateus Ramos

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Comissão de Orçamento e Finanças**  
**Parecer ao Projeto de Lei nº 066/2025**

**VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

<b>Ver. Evandro Dürr</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Mateus Ramos</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eduardo Nogy</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (   ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (   ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (   ) Rejeição